



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:26
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e43497a1-4cf7-45e3-a2e2-65488aa7e491

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

TERMO ADITIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:26
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e43497a1-4e17-45e3-a2e2-65488aa7c491

Taperoá- BA, 01 de abril de 2024.

Do: Gabinete da Presidência

Para: Presidente

Assunto: TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 19/2021

Senhor Presidente,

Venho pelo presente informar a V. Excelência, a empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, contratada através do CONTRATO nº 19/2021, decorrente Pregão Presencial nº. 001-2021 para execução de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, solicitou reajuste do valor contratado com vistas a compensar os efeitos da inflação após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA:

A empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, foi contratada através do Contrato nº. 19/2021, decorrente do Pregão Presencial nº. 001-2021 que tem como objeto a execução de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá.

O Contrato nº. 019/2021, no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), mensais, foi assinado em 13 de abril de 2021.

O prazo de vigência do Contrato estava previsto de se encerrar em 31/12/2021, mas teve seu prazo de vigência prorrogado através do Primeiro Termo Aditivo.

Em 01 de junho de 2022 houve um reajuste do valor contratado com vistas a compensar os efeitos da inflação após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses.

O 3º Termo Aditivo de Prazo foi assinado em 28 de dezembro de 2022.

O 4º Termo Aditivo foi assinado em 02 de agosto de 2023 com a finalidade de reajuste do valor contratado com vistas a compensar os efeitos da inflação após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperou@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:26
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e43497a1-4e17-45e3-a2e2-65488aa7c491

O 5º Termo Aditivo tem sua vigência do Contrato previsto de se encerrar em 31/12/2024 e foi assinado em 28 de dezembro de 2023.

A Administração informa, a necessidade de firmar aditivo para acréscimo do valor contratado, tendo em vista o reajuste de 4,65%, referente ao IPC-A, acumulado do período de fevereiro/2023 a março/2024, com efeitos a partir de 01/04/2024.

O valor do Contrato em questão será acrescentado 4,65%, correspondendo a um acréscimo de R\$ 2.387,79 (dois mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos) a partir da data de assinatura deste instrumento, totalizando R\$ 53.739,09 (CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS) em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.971,01 (CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E UM CENTAVOS), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

Em razão das alterações contratuais, conforme demonstrativo de atualização em anexo, o valor total do contrato deve passar para R\$ 53.739,09 (CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS) em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.971,01 (CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E UM CENTAVOS). Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

I-UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente,

Jociara dos Santos de Jesus

Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CONTRATO Nº. 19/2021.

CONTRATO Nº 19/2021 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA, E A EMPRESA MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9968, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representada pela Sra. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 001-2021, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 018-2021, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, correspondente ao Lote nº II do Edital do Pregão Presencial n.º 001-2021, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA em 12/05/2024 15:44:26 LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Assessoria: https://e-quin.ba.gov.br/epq/validarDoc.aspx?codigo_documento:64349741-4e17-4508-920e-2f65488a7049
Assessoria: https://e-quin.ba.gov.br/epq/validarDoc.aspx?codigo_documento:18440088-d87e-4768-818d-229e61cc7d41



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DBRI WALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 12/05/2024 15:44:26 LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Assinatura: https://cmtaperoa.ba.gov.br/portal/validar_documento Código do documento: e494975a124674458b42e2465d88a67c491b105 LISBOA - 31/01/2021 11:44:41
Assinatura em: https://cmtaperoa.ba.gov.br/portal/validar_documento Ddd: 75 - Cpf: 888427964107440

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- do edital do Pregão Presencial nº 001-2021, constante do Processo Administrativo nº 018-2021.
- da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005 e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ R\$ 40.500,00 (Quarenta Mil e Quinhentos Reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), devendo os valores pertinentes ser pago pela CONTRATANTE, na conta corrente do CONTRATADO, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 09 (nove) parcelas mensais consecutivas de igual valor, sendo a parcela inicial no valor de referente à implantação e capacitação de corpo técnico da entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Taperoá/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVADO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA #27/05/2024 15:44:26 LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Assinse em: <https://e4qm.ba.gov.br/epq/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento:94949741-4e17-45e8-a2e2-65488a7c491a> TOS LISBOA - 31/03/2021 15:44:41
Assinse em: <https://e4qm.ba.gov.br/epq/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento:044c088c-d9f0-479c-8b8d-2296a1c7c8d1>

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção;
- Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II - Caberá ao Contratado:

- Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado;
- Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Assesse em: <http://e-tim.br.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 643497a1-4417-45a3-a2e2-65488aa7c491
Assesse em: <http://e-tim.br.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 044c7a8c-4d7f-4d7c-8b6d-279a10c774d1
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - 31.05.2021 13:44:41



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cntaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARGOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA em 17/05/2024 às 15:44:26 LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Assesse em: <https://e-legal.br.gov.br/epj/validarDoc.aspx> sem o Código do documento: e615407a1-4a17-45a3-42e2-65488a47c49b
Acesse em <https://e-legal.br.gov.br/epj/validarDoc.aspx> sem o Código do documento: 044de08c-4d9f-440c-808d-239a11e77da1

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Taperoá, à conta da seguinte programação:

Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 00 - RECURSOS VINCULADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Taperoá e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA E:27/05/2024 15:44:26 LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Assesse em: <http://e-cm.tb.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: e6349241-4d77-4563-a2e2-65488a7c491b FON LISBOA - 11/05/2021 13:44:41
Assesse em: <https://tribuna.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 0444c485-d97b-4d9c-806d-239a11e73dad

Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Taperoá-BA, Comarca de Taperoá, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

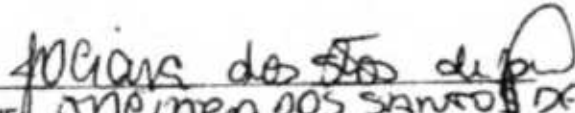
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

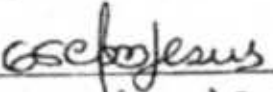
Taperoá -BA, 13 de abril de 2021.

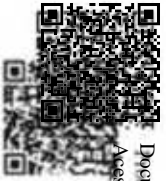

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ


MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME
CNPJ Nº 08.603.229/0001-22

Testemunhas:

1º 
NOME: GLÁUCIA DOS SANTOS DE JESUS
CPF: 020.645.265-95

2º 
NOME: GILSON SILVA DA CONCEIÇÃO DE JESUS
CPF: 805.851.085-87



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2021 15:13:00
Assesse em: <https://e-cam.br.gov.br/epq/validaDoc.seam> Código do documento: 64349741-4017-4563-4292-654884a7c491
Clique em: <https://e-cam.br.gov.br/epq/validaDoc.seam> Código do documento: 64349741-4017-4563-4292-654884a7c491



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmntaperoa@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

PRÉGIO PRESENCIAL Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 018-2021
CONTRATO Nº 19/2021

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 13.070.016/0001-12, COM SEDE NA RUA MARCHEL DEODORO, S/Nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ-BA. MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME (CNPJ 08.603.229/0001-22).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES OBJETO: SERVIÇOS DE ACESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO PARA NORMATIZAÇÕES, PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA ATENDER À DEMANDAS DA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ. ASSINATURA DO CONTRATO: 13/04/2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 (NOVE) MESES. UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VALOR GLOBAL: R\$ 40.500,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS). PELO CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BAHIA. PELA CONTRATADA: MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E A EMPRESA MÉRCEIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO PARA NORMATIZAÇÕES, PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA ATENDER À DEMANDAS DA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa MÉRCEIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representada pela Sra. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 034/2021 e com base no Pregão Presencial nº. 001-2021 e do Processo Administrativo nº. 018/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 019/2021, cujo objeto é a execução de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 001-2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita na Cláusula quinta encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 54.000,00 (cinquenta e Quatro Mil Reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula quinta, do Contrato nº 019/2021 e no art. 57, inciso II e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA em 27/05/2024 15:44:26 LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epa/validaDoc.aspx> Código do documento: e81497a1-4e7f-4563-a2e2-65488a7e4f9f
Assine em: <https://e-cam.ba.gov.br/epa/validaDoc.aspx> e código do documento: e1497210-5c3b-4b21-ba3c-081131010101



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:13:00
Acesse em: <https://e1qm.ba.gov.br/epm/validarDoc.seam> Código do documento: 61349261-4474-4563-8282-654880674910
Acesse em: <https://e1qm.ba.gov.br/epm/validarDoc.seam> Código do documento: 61349261-4474-4563-8282-654880674910
Acesse em: <https://e1qm.ba.gov.br/epm/validarDoc.seam> Código do documento: 61349261-4474-4563-8282-654880674910
Acesse em: <https://e1qm.ba.gov.br/epm/validarDoc.seam> Código do documento: 61349261-4474-4563-8282-654880674910

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

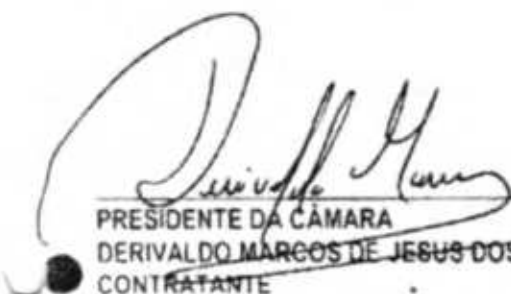
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

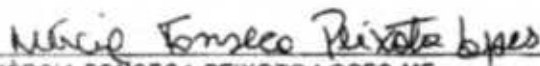
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

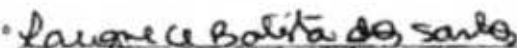
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

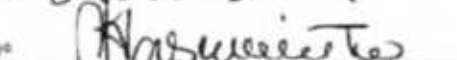
Taperoá (BA), 28 de dezembro de 2021.


PRESIDENTE DA CÂMARA
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
CONTRATANTE


MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME
CNPJ Nº 08.603.229/0001-22
CONTRATADA

Testemunhas:

1º 
CPF 040586525-76

2º 
CPF 971.905.515-49



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

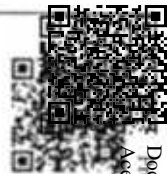
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA #27/05/2024 15:44:26 LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Assesse em: <https://e-tem.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 64349741-497-4593-a2e2-65418907c491b-701811180A-07/02/2022 14:08:28
Assesse em: <https://e-tem.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 64349741-497-4593-a2e2-65418907c491b-701811180A-07/02/2022 14:08:28

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: MÉRICA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 001. VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA MÉRICA FONSECA PEIXOTO LOPES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021
DISPENSA Nº 20/2021
CONTRATO Nº 23/2021

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ-BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970626 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-88, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA. **CONTRATADA:** PROJECT CONSULTORIA LTDA-ME inscrita no CNPJ: 16.539.840/0001-67. **Fundamento Legal:** Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Taperoá/Ba sobre oratória e atividade discursiva. **Assinatura do contrato:** 15/12/2021. **Vigência do Contrato:** De 15/12/2021 à 31/12/2021. I- ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **Valor Global: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais).** DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021 PARTES: **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 **CONTRATADA:** MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22 **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **FORTE:** 001. **VALOR GLOBAL:** R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) **DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2021 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 01/01/2022 A 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

SEGUNDA TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E, DO OUTRO MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, QUE TEM POR OBJETO A APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representada pela Sra. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 19/2021, cujo objeto é a execução de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, com fundamento no artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 12/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: REAJUSTAR o valor contratual, calculado de acordo com o índice IPC-A, acumulado em maio de 2022 no importe de 15,27%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE: Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://scm.taperoa.ba.gov.br/qpv/validarDoc.aspx?validarDoc=seam.Código.do.documento:643407a1-4a7f-45e3-9292-65488a6f6491#ON LISBOA - 25/07/2022 20:57:10>
Acesse em: <https://scm.taperoa.ba.gov.br/qpv/validarDoc.aspx?validarDoc=seam.Código.do.documento:454e47ad-9ac3-4a0b-b12c-954971103a22>



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA #27/05/2024 15:44:26 LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Assesse em: <https://e-cam.br.gov.br/epq/validarDoc.seam> Código do documento: e43447a1-4d47-45e8-a2e2-65488ae70494
Assesse em: <https://e-cam.br.gov.br/epq/validarDoc.seam> Código do documento: 434e4ad59e5-4ad0b121994d31183a22 LISBOA - 25/07/2022 20:58:39

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 15,27% (quinze, vírgula vinte e sete, por cento), referente ao IPC-A, acumulado do período de abril/2021 a maio/2022, com efeitos a partir de 01/06/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

- I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL -
- II-PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
- III-ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/ Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 36.309,00 (Trinta e Seis Mil Trezentos e Nove Reais) em 07 (Sete) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.187,00 (Cinco Mil Cento e Oitenta e Sete Reais), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO: Dá-se ao termo aditivo no valor de R\$ 4.809,00 (Quatro mil oitocentos e nove reais), totalizando o contrato no valor de R\$ 36.309,00 (Trinta e seis mil trezentos e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARGOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA 12/7/05/2024 15:44:26 LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=64349741-4e71-45e3-a2e2-65488aa70491>
Assine em: <https://e-cam.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=454e45ad-9ac5-4a69-b171a9a871185a22>

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Taperoá-Ba, 01 de junho de 2022.

PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME
CNPJ N° 08.603.229/0001-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG 09.122.143-92
CPF 971.905.515-49

RG 09.274.441-99
CPF 020.645.265-95



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

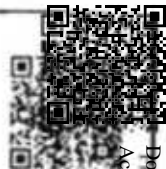
Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022

Promover o reajuste dos preços do Contrato nº 19/2021 (Empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22), corrigido pelo índice IPC-A, acumulado nos últimos 12 meses. Valor do Contrato Atualizado: R\$ 36.309,00 (Trinta e Seis Mil Trezentos e Nove Reais). FORMA DE PAGAMENTO: 07 (Sete) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.187,00 (Cinco Mil Cento e Oitenta e Sete Reais). DATA: 01/06/2022. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:36 - Taperoá - 10/05/2024 15:13:00
Acesse em: <https://e-cm-taperoa.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e43497a1-4d71-45e3-a2e2-65488aa7c491
Assinado em: <https://e-cm-taperoa.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e43497a1-4d71-45e3-a2e2-65488aa7c491
Assinado em: <https://e-cm-taperoa.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e43497a1-4d71-45e3-a2e2-65488aa7c491



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022

Promover o reajuste dos preços do Contrato nº 19/2021 (Empresa MÉRICA FONSECA PEIXOTO LOPES ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22), corrigido pelo índice IPC-A, acumulado nos últimos 12 meses. Valor do Contrato Atualizado: R\$ 36.309,00 (Trinta e Seis Mil Trezentos e Nove Reais). FORMA DE PAGAMENTO: 07 (Sete) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.187,00 (Cinco Mil Cento e Oitenta e Sete Reais). DATA: 01/06/2022. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.

Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/06/2022 16:57:39
Acesse em: https://e.cam.ba.gov.br/app/validaDoc.aspx?codigo_documento=64347a114e1745e34292465488a72491b
Assinatura em: https://e.cam.ba.gov.br/app/validaDoc.aspx?codigo_documento=64347a114e1745e34292465488a72491b





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E, DO OUTRO MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME**, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representada pela Sra. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus- Bahia, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 19/2021, cujo objeto é a execução de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, com fundamento na da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 29/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é **ACRESCENTAR 10%**, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a quantia em reais de R\$ 2.593,50 (dois mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), passando o valor do contrato que era de 05 parcelas de R\$ 5.187,00 (cinco mil cento e oitenta e sete reais) totalizando R\$ 25.935,00 (vinte e cinco mil novecentos e trinta e cinco reais) para 5 parcelas de R\$ 5.705,70 (cinco mil setecentos e cinco reais e setenta centavos), totalizando o montante de R\$ 28.528,50 (vinte e oito mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

I-UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
II-PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO
III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA IV-
FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmuaperoa@gmail.com

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/ Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 28.528,50 (vinte e oito mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), em 5 parcelas de R\$ 5.705,70 (cinco mil setecentos e cinco reais e setenta centavos) cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

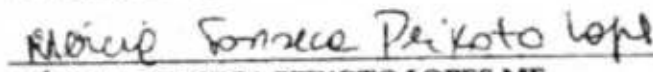
CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

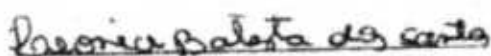
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

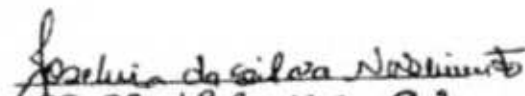
Taperoá- BA, 02 de agosto de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES ME
CNPJ Nº 08.603.229/0001-22
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


RG: 34.359.056-50
CPF: 040.586.325-76


RG: 09.122.143-92
CPF: 971.905.515-49



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA #127/05/2024 15:44:06 LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://e-qual.com.br/valida/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=6434072a14e17146e3e2a265488aa574991b5>
LISBOA - 28/09/2023 14:40:56
Acesse em: <https://e-qual.com.br/valida/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=91c9a198-3d1f-400a-9700-4c23c76823f9>



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 12/05/2024 15:44:26 LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://e-cam.br.gov.br/epm/validarDocumento> ou em: <https://e-cam.br.gov.br/epm/validarDocumento>
Processo: <https://e-cam.br.gov.br/epm/validarDocumento> - 91.99.196-3111-4000-9790-4238268249

EXTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2021 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADO: MÉRICA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22 OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021- ACRESCENTAR 10% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B", § 1º, DA LEI Nº 8.666/1993. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I- UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA IV-FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2023. VALOR MENSAL R\$ 5.705,70 (CINCO MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS) VALOR GLOBAL R\$ 28.528,50 (VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) VIGÊNCIA CONTRATUAL: ATÉ 31.12.2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165 *
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2021 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ Nº. 13.070.016/0001-12 CONTRATADO: MÉRICA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22 OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021- ACRESCENTAR 10% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B", § 1º, DA LEI Nº. 8.666/1993. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I- UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA IV-FONTE:15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2023 VALOR MENSAL R\$ 5.705,70 (CINCO MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS) VALOR GLOBAL R\$ 28.528,50 (VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) VIGÊNCIA CONTRATUAL: ATÉ 31.12.2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.

Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA #127/05/2024 15:44:26 LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo_documento=64344764144745634222654889970491
Acesse em: https://www.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo_documento=64344764144745634222654889970491





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA -12/05/2024 15:44:26 LISBOA - 19/02/2024 15:11:00
Acesse em: https://e-cam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento=043497a1-4e17-45e9-b2e2-65488aa7c491

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E A EMPRESA MÉRICA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, SERVIÇOS DE ACESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO PARA NORMATIZAÇÕES, PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA ATENDER À DEMANDAS DA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa MÉRICA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representada pela Sra. Mérica Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 53/2023 e com base no Pregão Presencial nº. 001-2021 e do Processo Administrativo nº. 018/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 019/2021**, cujo objeto é a execução de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº. 001-2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2024 a 31/12/2024, descrita na Cláusula quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 68.468,40 (Sessenta e Oito Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta Centavos), sendo 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$ 5.705,70 (Cinco Mil Setecentos e Cinco Reais e Setenta Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula quinta, do Contrato nº 019/2021 e no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARGOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 12/05/2024 15:44:26 LISBOA - 19/02/2024 15:13:00
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epky/validaDoc.ssem> Código do documento: e43d9761-74d7-445c-9a2e2f-65488aa7c491b

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

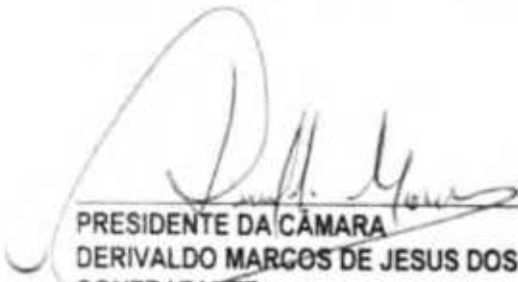
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

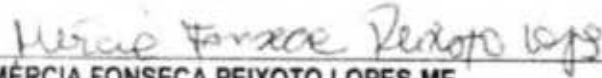
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

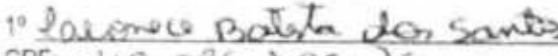
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

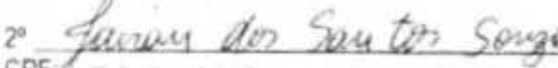
Taperoá (BA), 28 de dezembro de 2023.


PRESIDENTE DA CÂMARA
DERIVALDO MARGOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
CONTRATANTE


MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME
CNPJ Nº 08.603.229/0001-22
CONTRATADA

Testemunhas:

1º 
CPF: 040.586.325-76

2º 
CPF: 027.338.215-20

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO

5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 **CONTRATADA:** MÉRICA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22 **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 68.468,40 (SESSENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) **DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2023 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 01/01/2024 A 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA MÉRICA FONSECA PEIXOTO LOPES.

EXTRATO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 - DISPENSA Nº. 002/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 **CONTRATADA:** ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS, CNPJ Nº 39.762.336/0001-27. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) **DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2023 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 01/01/2024 A 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA: ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:26
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e43497a1-4e17-45e3-a2e2-65488aa7c491

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07/2024


PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018-2021

CONTRATO N° 019/2021

CONTRATADA: MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME (CNPJ N° 08.603.229/0001-22).

Pelo presente remeto tal processo ao Setor Financeiro desta Casa Legislativa, para as devidas providências legais para efetivar o TERMO ADITIVO com o objetivo de acréscimo de 4,65%, ao valor global do contrato N°. 019/2021, solicito a Vossa Senhoria que verifique a existência de saldo orçamentário, para atender as necessidades da administração da Câmara Municipal de Taperoá /BA.

Taperoá- BA, 01 de abril de 2024.


DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:26
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e63497a1-4e17-45e3-a2e2-65488aa7c491

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

Exmº. Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade do acréscimo de 4,65%, ao valor global do contrato Nº. 019/2021, para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

I-UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 53.739,09 (CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS).

FORMA DE PAGAMENTO: 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.971,01 (CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E UM CENTAVOS).

Taperoá- BA, 01 de abril de 2024.

Cristiano da Silva Almeida
CRC/BA sob nº 023540/O-2
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

CONTRATO Nº 019/2021.

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REAJUSTE POR ÍNDICES E CORREÇÃO MONETÁRIA COM PREVISÃO CONTRATUAL.

Ementa: Reajuste por índices. Ausência de previsão no contrato. Procedimento a ser adotado. Observância do transcurso do período de um ano. Contagem: termo inicial a ser considerado. Correção monetária: desnecessidade de previsão editalícia e/ou contratual. Entendimento doutrinário, jurisprudencial e da Orientação Jurídica.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Taperoá, solicita emissão de Parecer Jurídico relacionado com pedido de Revisão de Preços no Processo Administrativo referenciado.

Cuidam os autos de procedimento de licitação e execução do Contrato nº 019/2021, advindo do Pregão Presencial nº. 001-2021, firmado entre a Câmara Municipal de Taperoá e a empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, cujo objeto prestação de serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá,, tudo conforme a documentação anexa.

Merece relato para presente análise a correspondência da empresa contratada, solicitando o Reajuste de preços da referida contratação no que pertence ao índice de atualização financeira.

II. FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



O reajuste por índices (ou reajustamento de preços) tem fundamento no art. 40, inc. XI da Lei 8.666/93, art. 28, caput e §1º da Lei 9.069/95 e, ainda, arts. 2º, caput e §1º e, 3º, caput e §1º da Lei 10.192/01. Destina-se à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos quando seu desequilíbrio tiver se originado do aumento do valor dos insumos componentes do custo provocado pela inflação. Constitui-se, portanto, em um dos instrumentos possíveis para viabilizar-se a manutenção das condições das propostas, juntamente com a repactuação e a revisão, de acordo com o que estabelece o inc. XXI, do art. 37, da Constituição da República.

No que diz respeito à previsão em si, do critério de reajuste, vejamos o que dispõem os seguintes dispositivos da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 40 - O edital conterà (...):

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

(...)

Art. 55 - São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Inferese, portanto, que a previsão do critério de reajuste (no caso de reajuste em sentido estrito/por índices, o índice que deverá ser aplicado), constitui-se em elemento obrigatório tanto no instrumento convocatório, quanto no contrato respectivo. Sendo que,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:26
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: e43497a1-4e17-45e3-a2e2-65488aa7c491

no que diz respeito ao índice que será escolhido para a recomposição das perdas inflacionárias, vejamos o que leciona Gabriela Verona PÉRCIO:

“... o reajuste visa à recomposição da perda inflacionária ocorrida nos doze meses subsequentes à apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir. Está previsto no art. 40, inc. XI, da Lei 8.666/93, como cláusula obrigatória do edital e indicado no art. 55, inc. III, como cláusula necessária a todo contrato administrativo. Não configura alteração contratual, pois está previsto no contrato e não promove, de fato, alteração do que foi pactuado, apenas devolvendo aos valores o poder aquisitivo inicial. **O critério adotado para a realização do reajuste deve retratar a variação efetiva do custo de produção no período de doze meses. Admite-se a adoção de índices, gerais ou setoriais, cuja identificação deve ficar a encargo do setor financeiro ou técnico, conforme o caso.** (PÉRCIO, Gabriela Verona. Contratos administrativos: sob a ótica da gestão e da fiscalização. Curitiba: Negócios Públicos, 2010. p. 103-104.)” (Sem grifos no original).

A escolha do índice (oficial, setorial...) é, portanto, responsabilidade do setor financeiro e/ou técnico responsável. Em determinada ocasião, por exemplo, assim se pronunciou o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão 1.931/04 – Plenário: “Apesar de reconhecer o direito da contratada à correção monetária dos valores pagos em atraso pela Administração, saliento que o critério adotado pela Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará não foi tecnicamente adequado. Conforme salientei no voto condutor do Acórdão 1503/2003 - Plenário, a utilização da Taxa Referencial - TR é devida apenas para as operações realizadas nos mercados financeiros de valores mobiliários, seguros, previdência privada, capitalização e futuros, a teor do disposto no art. 27, §5º, da Lei 9.069/95. Portanto, deveria o órgão responsável ter aplicado a variação dos índices contratualmente estabelecidos (colunas da Fundação Getúlio Vargas), os quais melhor refletem a evolução de preços dos insumos envolvidos no objeto da contratação.”). Comenta Lucas Rocha FURTADO, que “normalmente são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Neste contexto, a orientação deste Corpo Jurídico é no sentido de que cabe à Administração, mediante realização de uma pesquisa de dados, efetuada com auxílio de seu departamento financeiro (ou profissional atuante na área financeira/ciência econômica), aferir qual índice melhor aplica-se em seu caso concreto, atentando-se para o objeto, o valor e a duração do contrato administrativo, fixando-o prévia e objetivamente no edital e no contrato (art. 40, inc. XI, da Lei 8.666/93). A rigor, havendo a possibilidade de aplicação de mais de um índice, deve-se optar pelo menos gravoso à Administração.

Em complemento, ressalta-se que, sendo omissos edital e contrato quanto à fixação de índice de reajuste específico, como nos parece ser o caso vivenciado pela Entidade Consulente, deverá a Administração verificar, primeiramente, se porventura não fora embutido no valor do contrato a correspondente inflação pertinente ao período da contratação (isso porque alguns doutrinadores entendem que, pela não previsão, haveria renúncia tácita entre as partes sobre tal faculdade). Não sendo este o caso, para que a Administração não incida em enriquecimento indevido, e prestigiando-se os Princípios da Boa-Fé Objetiva e da Justiça Contratual, poderão (Administração e Contratado) eleger, (Apenas referencialmente, cita-se o entendimento dos Ministros do Tribunal de Contas de Minas Gerais: “Entretanto, pelos argumentos expostos acima, estou convencido de que a realização de reajuste visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito do particular, ainda que não haja previsão editalícia ou contratual. (...) É possível a realização de reajuste ainda quando o contrato administrativo (e o edital de licitações respectivo) não preveja expressamente cláusula a esse respeito, desde que a avença já esteja vigente há mais de doze meses.” (Consulta 761.137 – Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) agora, o índice a ser adotado para fins de reajuste.

Para tanto, deve a Administração proceder à respectiva alteração contratual de modo a estabelecer o critério de reajuste a ser utilizado, sendo que a escolha deste deverá ser procedida mediante acordo junto ao Contratado. De modo que, a rigor, havendo a possibilidade de aplicação de mais de um índice, deve-se optar pelo menos gravoso à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Dando continuidade à análise, além da previsão do índice a ser utilizado, temos que a concessão do reajuste por índices igualmente se condiciona ao transcurso do interstício de um ano, a ser assim computado:

Acórdão: (...) 9.1. conhecer da presente consulta e responder aos quesitos apresentados da seguinte forma: 9.1.1. a interpretação sistemática do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, do art. 3º, §1º, da Lei 10.192 e do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 indica que o marco inicial, a partir do qual se computa o período de um ano para a aplicação de índices de reajustamento previstos em edital, é a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, de acordo com o previsto no edital.

9.1.2. na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável, em face do disposto no art. 28, §1º, da Lei 9.069/95 c/c os arts. 2º e 3º da Lei 10.192/2001, consiste em firmar o contrato com os valores originais da proposta e, antes do início da execução contratual, celebrar termo aditivo reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital relativa ao período de somente um ano, contado a partir da data da apresentação das propostas ou da data do orçamento a que ela se referir, devendo os demais reajustes ser efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial, sendo necessário que estejam devidamente caracterizados tanto o interesse público na contratação quanto a presença de condições legais para a contratação, em especial: haver autorização orçamentária (incisos II, III e IV do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93); tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei 8.666/93); preços ofertados compatíveis com os de mercado (art. 43, IV, da Lei 8.666/93); manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93); interesse do licitante vencedor, manifestado





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:26
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e43497a1-4e17-45e3-a2e2-65488aa7c491

formalmente, em continuar vinculado à proposta (art. 64, §3º, da Lei 8.666/93); 9.1.3. não é cabível a correção monetária das propostas de licitação, vez que esse instituto visa a preservar o valor a ser pago por serviços que já foram prestados, considerando-se somente o período entre o faturamento e seu efetivo pagamento, consoante disposto nos arts. 7º, §7º; 40, XIV, “c”; e 55, III, da Lei 8.666/93 (TCU. Acórdão 474/05. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti. Data da Sessão: 27/04/05.) (sem grifos no original).

Sendo assim, ainda que a contratação em liame não tenha previsto a possibilidade de reajuste por índices, uma vez transcorrido o período de 12 meses, contado a partir da data do oferecimento das propostas, o Contratado terá direito à sua concessão.

Assim, o reajuste é uma previsão contratual de indexação, a um determinado índice, da remuneração devida ao particular ou pelo particular, de modo a promover a alteração dela periodicamente, de acordo com a sua variação, independentemente de ter sido positiva ou negativa, pois a aplicação do princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira implica a aceitação da reciprocidade dos efeitos do princípio, de forma a beneficiar também a Administração Pública.

Destarte, existe um certo espaço de discricionariedade ao administrador, para que este aplique um índice geral ou setorial de variação de preços, executando sua eleição através de uma exposição dos motivos determinantes da decisão.

Assim, em observância aos princípios da moralidade e da eficiência, consagrados constitucionalmente, é certo que essa opção não é arbitrária.

Segundo posicionamento unânime na doutrina e na jurisprudência, a seleção deve ser realizada entre os índices de preço produzidos por instituições conceituadas, de estatística e pesquisa, como ocorre em relação ao IPC (elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica) e ao IGP-M (elaborado pela Fundação Getúlio Vargas).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Outrossim, ante a variedade de índices gerais e setoriais, deve ser adotado o que menor percentual represente, acarretando a menor onerosidade possível ao Poder Público, de acordo com o que determina o princípio da economicidade.

A utilização dos índices de preços objetiva manter o equilíbrio financeiro do contrato, o estabelecimento da adequada remuneração do particular, sem perdas inflacionárias, e não ao aumento puro e simples do valor a ser pago pelo Poder Público, mediante um reajuste automático.

Neste caso, diante da ausência de previsão contratual a respeito, consoante já anteriormente esclarecido, a Entidade Contratante deverá proceder à respectiva alteração contratual, de modo a estabelecer o critério de reajuste a ser utilizado. De modo que, a rigor, havendo a possibilidade de aplicação de mais de um índice, deve-se optar pelo menos gravoso à Administração.

Quanto ao alcance do reajuste de preço, cumpre esclarecer que não tem efeitos retroativos, devendo incidir nas execuções ocorridas após o requerimento elaborado pela contratada, caso ainda existam e ainda não tenham sido satisfeitas, pois as anteriores ou as já pagas foram alcançadas pelo instituto da preclusão.

Tal entendimento advém do Parecer Vinculante AGU/JTB 01/2008, adotado pelo Parecer JT-02, de 26 de fevereiro de 2009, e aprovado pelo Presidente da República, que tem como ponto central a repactuação contratual e seus efeitos, e adota a interpretação de que, findo o prazo de duração e prorrogado o contrato sem que o interessado argua seu direito decorrente de evento do contrato originário ou anterior, haverá preclusão lógica do direito pleiteado, consubstanciada na prática de ato incompatível com outro anteriormente praticado.

Não obstante a empresa contratada ter direito ao reajuste após o interregno de 1 (um) ano da data da sua proposta, caso já tenha realizado os serviços e recebidos os pagamentos sem qualquer pleito de reajuste, entende-se que ocorreu preclusão lógica do seu direito, o que impossibilita a concessão do reajuste dessas medições.

Em reforço ao entendimento de ocorrência da preclusão – e este parece ser o argumento mais robusto para o indeferimento do reajuste de possíveis medições ocorridas antes do



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:26
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e43497a1-4e17-45e3-a2e2-65488aa7c491

pleito, ou, mesmo que após, já satisfeitas – há manifestação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº. 508/2018 – Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, que apontou a seguinte irregularidade:

“Considero que a situação fática e os elementos documentais que dão suporte ao referido termo de aditamento mereçam ser investigados de forma aprofundada pela unidade técnica em virtude dos seguintes fatos:

(...)

possível ocorrência de preclusão lógica nos reajustes atinentes a serviços já executados, liquidados e pagos, a partir das medições realizadas a partir de setembro/2011, ao passo que o reajuste, em princípio, recairia exclusivamente sobre o saldo dos serviços contratados, ainda não executados; dito de outro modo, **ao continuar com a prestação dos serviços sem condicioná-los a uma revisão de preços, implicitamente reconheceu a adequação e a exequibilidade dos valores propostos na licitação, o ato voluntário da empresa que implica na renúncia ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, dando azo à ocorrência de preclusão lógica**”; (sem destaque no original)

Assim, tendo em vista o posicionamento do TCU no Acórdão supracitado, fica demonstrado que o reajuste de preços não incide sobre serviços pretéritos, ou seja, já executados, medidos ou pagos, de modo que, nesse contexto, a contratada tem direito ao reajuste, que incidirá apenas sobre os serviços contratados que foram executados após o pleito, e que não foram satisfeitos.

III. CONCLUSÃO

Por tudo o que foi dito, a par das razões de ordem legal e julgados supra transcritos, conclui-se pela POSSIBILIDADE JURÍDICA do deferimento do Reajuste de Preços registrados a partir da proposta de preços do Contrato nº 019/2021 – Pregão Presencial nº. 001-2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Este é o parecer, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo.

É O NOSSO POSICIONAMENTO, em 01 de abril de 2024.

Halisson Brito

Halisson Brito

Consultor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: emtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:26
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e43497a1-4ef7-45e3-a2e2-65488aa7c491

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018-2021

CONTRATO N° 019/2021

DECISÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, autorizo o Setor de Contratos da Câmara Municipal a reajustar em 4,65%, referente ao IPC-A, acumulado do período de fevereiro/2023 a março/2024, com efeitos a partir de 01/04/2024, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Voltem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo pertinente.

Publique-se Extrato na forma da lei.

Taperoá- BA, 01 de abril de 2024.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:26
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e43497a1-4ef7-45e3-a2e2-65488aa7c491

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 19/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E, DO OUTRO MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/n°, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o n°. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o n° 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME**, CNPJ N° 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representada pela Sra. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC-BA n°. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 19/2021, cujo objeto é a execução de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, com fundamento na da Lei n° 8.666 de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n°. 07/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: REAJUSTAR o valor contratual, calculado de acordo com o índice IPC-A, no importe de 4,65%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE: Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 4,65%, referente ao IPC-A, acumulado do período de fevereiro/2023 a março/2024, com efeitos a partir de 01/04/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

I-UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:26
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e43497a1-4e17-45e3-a2e2-65488aa7c491

IV-FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/ Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 53.739,09 (CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS) em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.971,01 (CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E UM CENTAVOS), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

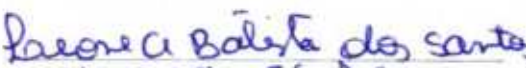
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

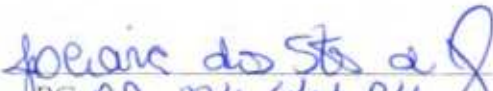
Taperoá- BA, 01 de abril de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES ME
CNPJ Nº 08.603.229/0001-22
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


RG: 34.359.056-50
CPF: 040.586.325-76


RG: 09.974.411-94
CPF: 020.645.265-95



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/05/2024 15:44:26
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: e43497a1-4e17-45e3-a2e2-65488a7c491

EXTRATO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2021 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADO. MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22 OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021- REAJUSTE DE 4,65%, REFERENTE AO IPC-A. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B", § 1º, DA LEI N.º 8.666/1993. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA IV-FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. DATA DA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2024. VALOR MENSAL R\$ 5.971,01 (CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E UM CENTAVOS) VALOR GLOBAL R\$ 53.739,09 (CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS) VIGÊNCIA CONTRATUAL: ATÉ 31.12.2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**EXTRATO**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2021 É DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADO: MÉRICA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22 OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021- REAJUSTE DE 4,65%, REFERENTE AO IPC-A. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B", § 1º, DA LEI Nº 8.666/1993. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA IV-FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. DATA DA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2024. VALOR MENSAL R\$ 5.971,01 (CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E UM CENTAVOS) VALOR GLOBAL R\$ 53.739,09 (CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS) VIGÊNCIA CONTRATUAL: ATÉ 31.12.2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.



IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Confira a variação do IPCA dos últimos 12 meses:

Data	Variação	Variação no Período	Acumulado 12 meses
03/2023	0.71%	0.71%	4.65%
04/2023	0.61%	1.32%	4.18%
05/2023	0.23%	1.56%	3.94%
06/2023	-0.08%	1.48%	3.16%
07/2023	0.12%	1.60%	3.99%
08/2023	0.23%	1.83%	4.61%
09/2023	0.26%	2.10%	5.19%
10/2023	0.24%	2.34%	4.82%
11/2023	0.28%	2.63%	4.68%
12/2023	0.56%	3.20%	4.62%
01/2024	0.42%	3.64%	4.51%
02/2024	0.83%	4.50%	4.50%

Ver PDF deste índice(<https://legacy.debit.com.br/tabelas/tabela-completa-pdf.php?indice=ipca>)

Confira a variação do IPCA desde 1981 até 2024: